

Por estes motivos, em virtude do art. 7.º do dec. de 15 de Janeiro do corrente anno ;

Resolve :

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito os §§ 3.º e 6.º do art. 4.º e o art. 6.º das posturas, sob n. 8, approvadas pela intendencia da cidade do Descalvado em sessão de 10 de Abril proximo passado ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 63

RESOLUÇÃO DE 23 DE JUNHO DE 1890

Annulla artigos de posturas do municipio de Jatahy

O Governador do Estado, tendo examinado o codigo de posturas do municipio de Jatahy, approved pela Intendencia, em sessão de 30 de Maio proximo passado, encontrou nelle os artigos seguintes, que não podem subsistir :

O art. 20 § 3.º, que commina multa de 50\$000.

O art. 33, que commina multa de 50\$000.

O art. 57, que commina a pena de trinta dias de prisão.

Estas disposições são contrarias ás do art. 72 da lei de 1.º de Outubro de 1823, e do art. 3.º § 7.º do decreto de 15 de Janeiro do corrente anno, que auctorisam as municipalidades, em suas posturas, a comminarem penas até oito dias de prisão e 30\$000 de multa, as quaes podem ser aggravadas nas reincidencias, até trinta dias de prisão e 60\$000 de multa.

O art. 64, que permite e terramentos sem exhibição de certidão do escriptão de paz.

Esta disposição é contraria á do art. 74 do decreto de 7 de Março de 1885, que estabeleceu o registro civil dos obitos.

Por isso, em virtude da faculdade reservada pelo art. 7.º do citado decreto de 15 de Janeiro.

Resolve :

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito os artigos 20 § 3.º, 33, 57 e 64 do codigo de posturas, approved pela intendencia de Jatahy, em 30 de Maio do corrente anno ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 23 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

